

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 270/2024-DACC
PROCESSO Nº 24.0.0000010731-6

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, nº 679 – Aleixo

CIDADE: Manaus

U.F.: AM

CEP: 69060-000

DDD/FONE: (92) 98415-2526

E-mail: compras@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de 01 (um) Defensor Público no 11º Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde (COMEDJUS)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de evento de relevância à qualificação do membro com atuação na judicialização da saúde, na medida em que possibilitará não apenas sua participação, como ouvinte, nas palestras, como também o estabelecimento de rede de contatos estratégica para atuação no dia a dia na coordenação do NUDESA.

3.2. Diante da importância dos temas que serão debatidos, a participação neste Congresso é fundamental para qualquer profissional comprometido com a saúde pública e o direito à saúde no Brasil. É uma oportunidade única de contribuir para uma discussão pluralista, coletiva e de responsabilidade de todos, que certamente influenciará as diretrizes futuras da Instituição.

3.3. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e do art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM. Ademais, sua supressão não trará prejuízos à contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição de 01 (um) Defensor Público para participar do 11º Congresso Brasileiro Médico, Jurídico, da Saúde (COMEDJUS)	Serviço	01	825,00	825,00

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- ü **Data:** 03, 04 e 05 de setembro de 2024.
- ü **Horários:** A partir de 08:30.
- ü **Local:** Presencial, em Brasília/DF.

Participante pela DPE/AM: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto.

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo fundamenta-se no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. A Agência Brasileira de Gestão Social e Tecnologia (ABRAGES) destaca-se por sua experiência e expertise na combinação de gestão social e inovação tecnológica. A empresa oferece soluções eficazes para projetos sociais, utilizando tecnologia para maximizar resultados e promover o impacto positivo. Além disso, possui um histórico comprovado de resultados mensuráveis em áreas como educação, saúde e desenvolvimento comunitário, com uma abordagem adaptada às necessidades locais e específicas de cada projeto.

8.4. Outro ponto importante é a parceria estratégica da ABRAGES com entidades governamentais, ONGs e instituições privadas, promovendo sinergia entre diferentes setores para ampliar o alcance de suas ações. A agência também atua em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, garantindo qualidade e segurança na execução de projetos públicos e privados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei 14.133/21, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica e financeira (art. 67 e art. 69), haja vista as características do objeto e o valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar/entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

10.5. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.6. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar

causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta;

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem

12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Qtd. de inscrições	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Única e global	01	825,00	825,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 e art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

14.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
----------------	--

Renan do Val Barros
Assistente Técnico de Defensoria

Camila Barbosa Rosas
Diretora Adjunta de Compras e Contratos

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Carol Regina Xavier Rocha
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Rosas, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 28/08/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan do Val Barros, Assistente Técnico de Defensoria**, em 28/08/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA, Diretora**, em 28/08/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0341892** e o código CRC **76C40AF3**.